



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 17ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CDC

PRESENTES: Bruno Iughetti, José Nelson Martins de Souza e Romana Pires Freire França, representando 100 % de presença.

No dia 24 de janeiro de 2023, às 16 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº 026/2019, de 26/04/2019, no uso de suas atribuições, proceder à análise do e-mail sobre denúncias apontadas aos senhores Mario Jorge e Eduardo Gustavo Martini, haja vista a possibilidade de um dos citados assumirem interinamente a Diretoria da Presidência da CDC, devido a destituição da atual Presidente Mayara Chaves.

De acordo com Estatuto da CDC, 131ª AGE de 21/01/2021, no artigo 24

“ Os administradores da companhia e membros do Conselho Fiscal , inclusive os conselheiros representantes do empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender os requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.”

Analisando o e-mail enviado pela Sra. Juliana Alcantara para nosso comitê na data de hoje, verificamos que se trata de várias denúncias ou levantamentos sobre atividades executadas pelos candidatos e que não foram concretizados em ações administrativa e nem judiciais.

Conforme o Parágrafo 1º do artigo 147 da Lei 6.404/1976:

“São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.”

O membro Nelson Martins e Romana França, registram que somente por esse e-mail não poderiam declarar como inelegível, porém este comitê não tem condição de opinar na elegibilidade dos candidatos só considerando este ponto, teríamos que avaliar todas as exigências para o cargo de acordo com o Estatuto e legislação vigente.

O Sr Bruno Iughetti registra que enquanto não forem apuradas, rigorosamente, a veracidade das denúncias, seu posicionamento é pela inelegibilidade do Sr. Mário Jorge Cavalcanti e do Sr. Eduardo Gustavo Martini para assumirem interinamente a presidência da CDC.

O Comitê solicita ao Conselho de Administração, caso seja possível, um prazo maior para manifestação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

Bruno Iughetti

José Nelson Martins de Souza

Romana Pires Freire França



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Iughetti, Membros do Comitê**, em 25/01/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Pires Freire França, Membros do Comitê**, em 25/01/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Nelson Martins de Sousa, Membros do Comitê**, em 25/01/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6757492** e o código CRC **29ADBBDA**.



Referência: Processo nº 50900.000134/2023-50



SEI nº 6757492

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668846 - <http://www.docasdoceara.com.br/>